



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 269

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:


SÚMULA: Altera a Tabela constante do Art. 1º da Lei nº 267 de 03 de dezembro de 1.981

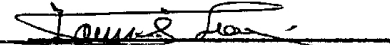
Art. 1º - Fica alterada apartir de 1º de maio de 1.982, a Tabela constante do Art. 1º da Lei nº 267 de 03/12/81, cujos cargos abaixo especificados, passam a perceber os vencimentos mensais seguintes:

a) Secretário	Cr\$. 37.100,00
b) Tesoureiro	" 34.400,00
c) Operador de Maquinas	" 28.460,00
d) Motorista de Caminhão	" 23.400,00
e) Pedreiro	" 23.400,00
f) Carpinteiro	" 21.450,00
g) Motorista de Veículos Leves	" 19.500,00
h) Mecânico	" 27.850,00
i) Auxiliar de Tesouraria	" 20.470,00
j) Auxiliar de Secretaria	" 16.610,00
k) Telefonista	" 16.610,00
l) Diretor Esportivo	" 16.610,00
m) Operário do S.R.M.	" 16.610,00
n) Zelador	" 16.610,00
o) Professor c/ curso Colegial	" 16.610,00
p) Professor c/ curso do 1º Grau completo	" 12.120,00
q) Professor c/ curso do 1º Grau Incompleto	" 9.960,00
r) Professor c/ curso mínimo da 4ª série do 1º Grau que leciona a mais de 15 anos	" 12.120,00
s) Professor que leciona dois turnos terão um acréssimo de 60% em seus vencimentos	
t) Auxiliar de Professor	" 7.000,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor apartir de 1º de maio de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 01 de julho de 1.982.


Antonio Oyande Bernardin
Secretário


Jaime Tain
Prefeito Municipal